

**CONVITE Nº 014/ 2017**  
**EXCLUSIVA PARA MEI/ ME/ EPP**  
**CPL/ FBG/ PMVR**

A Fundação Beatriz Gamal/ PMVR, através de sua Comissão Permanente de Licitação, atendendo aos requisitos do processo administrativo n.º **0466/ 2017/ FBG/ PMVR**, convida essa empresa a participar da licitação, sob regime de empreitada por **preço global**, do tipo **menor preço**, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/ 1993, com as modificações introduzidas posteriormente, e Lei Complementar nº 123/2006, de conformidade com as seguintes condições:

Até às **10:00 horas** do dia **13 de dezembro de 2017**, os interessados deverão entregar na Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Engenheiro Francisco Sabóia Barbosa Filho n.º 3000, Sítio dos Carvalhos – Bairro Retiro – Volta Redonda/ RJ, CEP: 27.277-240, os envelopes contendo: “A” Habilitação e “B” Proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, na forma preconizada neste Convite;

NOTA I: Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente Convite, fica a mesma, automaticamente, adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

NOTA II: Caso não haja interesse da empresa convidada em participar da presente licitação, que manifeste, EM TEMPO HÁBIL, através de correspondência (via correio, por meio eletrônico ou fax), a qual servirá para instrução do respectivo processo administrativo.

**1. DO OBJETO:**

- 1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para **obra de acessibilidade e reforma em unidade de acolhimento institucional (abrigo Renascer) da Fundação Beatriz Gama**, para o bom atendimento à clientela ali atendida e/ou acolhida, conforme descrições contidas nos ANEXOS, que fazem parte integrante e complementar deste Convite.
- 1.2. O limite máximo que a Administração se propõe a pagar para a execução da obra é de **R\$ 35.733,09 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e nove centavos)**, acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº. 8.666/ 1993 e suas alterações.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**

- 2.1. Somente poderão participar da presente Licitação as empresas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante desta Carta Convite e seus Anexos.

**3. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

- 3.1. Não será admitida a participação de empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- 3.2. Que tenha tido cancelamento de nota de empenho neste Município, pelo não cumprimento das obrigações assumidas;
- 3.3. Que estejam suspensas temporariamente pela Administração Pública Municipal direta ou indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/ 1993;
- 3.4. Já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/ 1993, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 3.5. Em consórcio, ou grupo de empresas;
- 3.6. Cujas atividades empresariais não abranjam o objeto desta licitação;

- 3.7. Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município de Volta Redonda/ RJ.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Fica condicionada a apresentação de procuração ou carta de credenciamento (**modelo ANEXO I**) do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentado o documento de identidade e o contrato social (original e cópia ou cópia autenticada), indicando tal qualificação.
- 4.2. Para fins de comprovação para credenciamento, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos (original e cópia ou cópia autenticada):
- a) Cédula de Identidade e CPF;
  - b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
  - c) No caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>
  - d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, do Código Civil deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do mesmo Diploma Legal as pessoas naturais incumbidas da administração;
  - h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/ 1971, em se tratando de sociedade cooperativa.
- 4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que tratam a Lei Complementar nº 123/2006, devem apresentar obrigatoriamente declaração de enquadramento de MEI/ME/EPP (**ANEXO II**).

NOTA I: Os documentos referentes aos itens citados acima deverão ser apresentados fora dos envelopes e devem ser apresentados em original e/ou quando for o caso em cópia devidamente autenticada por cartório ou servidor do Departamento de Licitações.

NOTA II: O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de documentos de habilitação e de propostas e a declaração de MEI/ME/EPP.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 5.1. A licitante deverá apresentar os documentos de “habilitação” e a “proposta” em 02 (dois) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:

**a) Envelope “A” – Habilitação**

Razão Social da Empresa  
Nº da Carta Convite  
Data da Licitação

**b) Envelope “B” – Proposta**

Razão Social da Empresa  
Nº da Carta Convite  
Data da licitação

<b>6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”:</b>
--

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a proponente deverá incluir no envelope “A”, com o título “HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitações:

NOTA I: As autenticações por servidores do Departamento de Licitações serão realizadas preferencialmente até o dia anterior a data marcada para esta Licitação.

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 6.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 6.2 No caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>
- 6.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 6.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.6 A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do mesmo Diploma Legal as pessoas naturais incumbidas da administração;
- 6.7 Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/ 1971, em se tratando de sociedade cooperativa.

NOTA II: Fica facultada a apresentação dos documentos de Habilitação Jurídica quando o licitante apresentar os respectivos documentos na fase de credenciamento e representação;

**REGULARIDADE FISCAL:**

- 6.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;
- 6.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;
  - 6.9.1 Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- 6.10 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, INSS, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- 6.11 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

NOTA III: Os documentos de habilitação, que não tiverem prazo de validade especificado no seu próprio texto, serão considerados válidos se estiverem dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar prazo de validade superior, mediante norma pertinente que será juntada ao documento.

NOTA IV: As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos elencados nos subitens deste Convite, mesmo que apresentem alguma restrição;

NOTA V: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Convite, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

NOTA VI: A não-regularização da documentação, no prazo previsto na nota V, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/ 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrá-la (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação;

#### **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

6.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Lei nº 12.440/2011;

#### **OUTROS DOCUMENTOS:**

6.13. Declaração Relativa à Trabalho de Menores, firmada pelo Licitante, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/ 1993, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/ 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/ 2002 (conforme Modelo **ANEXO III**);

6.14. Declaração da empresa licitante da não existência de Fatos Supervenientes que impeçam sua habilitação na presente licitação (conforme Modelo **ANEXO IV**);

#### **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:**

6.15. A visita técnica será realizada no dia **08/ 12/ 2017 às 09:00 horas**, sendo que os interessados deverão comparecer na sede da **Fundação Beatriz Gama**, com 30 minutos de antecedência. Após a visita, será emitida pela Instituição, a **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**. A empresa deverá ser representada por seu responsável técnico, pertencente ao seu quadro de funcionários credenciado pela mesma como responsável técnico para execução do projeto em tela.

#### **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.16. Certidão de Acervo Técnico de profissional de nível superior, emitida pelo CREA ou pelo CAU, com registro de ART para execução da obra de características semelhantes limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação;

NOTA VII: A comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado/livro de empregados, com o visto do órgão competente, ou contrato de trabalho;

NOTA VIII: O responsável técnico indicado pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverá participar do serviço deste Convite, admitindo-se a sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão Fiscalizador do Município, no caso o **IPPU - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano** de Volta Redonda;

6.17. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em validade para o período desta licitação.

NOTA IX: Não será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o seu conteúdo original, ressalvados os casos de aplicação do § 3º do art. 43 ou do § 3º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/ 1993, e nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o que somente poderá ocorrer nos seus exatos termos e condições.

## 7. DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”:

Deverá conter sob pena de desclassificação:

- 7.1 **Carta de Apresentação da Proposta de Preços**, em 01 (uma) via, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente preenchida com os dados da empresa e assinada por seu representante legal, contendo:
  - Declaração de aceitação do prazo de **60 (sessenta) dias** para a execução da obra;
  - Prazo de início das obras: após emissão / assinatura de contrato;
  - Preço global (resultante da soma dos preços unitários das planilhas), em algarismo com no máximo duas casas decimais e por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, embalagens, seguros e frete, e tudo mais necessário para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
  - Declaração de manter a **validade da proposta** pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias** corridos;
- 7.2. Planilha de quantitativos e preços unitários, em 01 (uma) via digitada ou editada, sem emendas ou rasuras, contendo os preços unitários e o valor global, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante e com os dados da empresa (conforme **ANEXO VII**);
- 7.3. Cronograma físico-financeiro, de acordo com as etapas da obra (conforme Modelo **ANEXO VIII**);
- 7.4. Declaração de elaboração independente de proposta (conforme Modelo **ANEXO V**);

NOTA: A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo poderá ser motivo de desclassificação parcial ou total da proposta.

## 8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 8.1. Abertura dos envelopes “A” - habilitação - e sua apreciação;
- 8.2. Devolução dos envelopes “B” - proposta - fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 8.3. Abertura dos envelopes “proposta” dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 8.4. Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item 02 (dois) deste Convite;
- 8.5. Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, levar-se-á em consideração o **menor preço global**, de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/ 1993;
- 8.6. O valor estimado da obra é considerado máximo, não podendo ser ultrapassado. O não cumprimento desta norma causará, na forma da lei, desclassificação sumária da proposta da licitante.
- 8.7. O resultado da licitação, com a classificação das propostas, que será conhecido através de edital de julgamento;
- 8.8. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite nem propostas que estiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;
- 8.9. No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;

- 8.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações constantes da PLANILHA DE PREÇOS e as exigências deste Convite, bem como aqueles que apresentarem preços acima dos preços máximos permitidos, ou considerados inexequíveis comparados aos preços de mercado;
- 8.11. No caso de empate, entre duas ou mais Propostas Comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela C.P.L. ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos especificados nos subitens 8.11.1 a 8.11.3 deste Convite, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 8.11.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/ 2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.11.2. Para efeito do disposto no subitem 8.11.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 8.11.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.11.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.11.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.11.1 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.11.2.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 8.11.1 a 8.11.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.11.3. O disposto nos subitens 8.11.1 a 8.11.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.12. A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 8.13. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

## 9. DO RECURSO:

- 9.1. Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/ FBG/ PMVR, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso conforme previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/ 1993.
- 9.2. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;
- 9.3. O **recurso** deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação das 8:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, na Rua Engenheiro Francisco Sabóia Barbosa Filho, n.º 3000, Sítio dos Carvalhos, Bairro Retiro – Volta Redonda/RJ, CEP: 27.277-240 - Telefone: (24) 3341-4400/ 3341-4920 ramais 233 e 243, **sob pena de não conhecimento**;
- 9.4. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

## 10. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

- 10.1. A execução da obra, objeto deste Convite, será formalizada através de Contrato Administrativo celebrado entre o Município e a licitante vencedora do certame;

- 10.2. As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de Contrato Administrativo, o qual deverá ser assinado pelo CONTRATADO no prazo de 03 (três) dias úteis após ser formalmente convocado pelo Município, sob pena do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Convite;
- 10.3. De acordo com as recomendações do Ministério Público Federal, em parceria com o INEA - Instituto Estadual do Ambiental, a empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar a Licença do seu Fornecedor para extração de areia, argila, granito, pó de pedra e tijolo de barro vermelho e, em geral, produtos ou derivados minerais de uso na construção civil (caso utilize algum desses materiais), no momento da assinatura do CONTRATO, juntamente com uma declaração ou nota (s) fiscal (s) de seu fornecedor comprovando que o mesmo fornece à empresa vencedora;
- 10.4. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/ 1993 e suas alterações, devendo os mesmos serem devidamente autuados em processo;
- 10.5. O prazo de execução da obra será de **60 (sessenta) dias**, a contar da emissão da “**Ordem de Serviço**”, podendo ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, caso haja acordo entre as partes, mediante feitura de Termo Aditivo;
- 10.6. O instrumento hábil decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/ 1993 e suas alterações;
- 10.7. A data do **início da obra** será aquela estabelecida em "**Ordem de Serviço**" a ser expedida pela **Fundação Beatriz Gama/ PMVR**, após cumpridas todas as exigências contratuais;
- 10.8. A fiscalização e a coordenação da obra, objeto deste Convite será exercida pelo **IPPU - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano** de Volta Redonda através de funcionário especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante nesse processo.
- 10.9. É reservado à fiscalização o direito de recusar a obra quando esta não estiver sido elaborada dentro das normas técnicas exigíveis, bem como exigir correção no serviço que não corresponda às normas e padrões estabelecidos pelo Município;
- 10.10. A contratada responsabilizar-se-á pela substituição dos materiais em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados na notificação que lhe será entregue;
- 10.11. Qualquer subempreiteira a ser contratada para execução da obra parcial deverá ser previamente aceita pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados e conter uma relação de obras e serviços semelhantes, realizados e concluídos pela empresa a ser subcontratada;
- 10.12. A contratada será integral e exclusivamente a única responsável pela obra sob sua elaboração;
- 10.13. A fiscalização do Município poderá exigir a substituição de subempreiteira, caso esta não esteja executando a obra de acordo com os dispositivos contratuais, bem como a de qualquer empregado da contratada e/ou da subempreiteira que seja considerada inconveniente a sua permanência na linha dos serviços;
- 10.14. No caso de suspensão da obra, se a contratada antes de notificada, já houver iniciado os trabalhos, o Município reembolsá-la-á dos preços de aquisição dos materiais, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Municipalidade;
- 10.15. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de elaboração da obra, somente serão conhecidos se apresentados à **Fundação Beatriz Gama/ PMVR**, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;
- 10.16. A contratada deverá manter no canteiro de obras, entre outros, os seguintes documentos:
  - 10.16.1. Livro de ocorrências “Diário de Obra”, em 03 (três) vias de acordo com o modelo a ser aprovado pela **Fundação Beatriz Gama/ PMVR** e pelo **IPPU - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano** de Volta Redonda, pelo qual fará qualquer solicitação, exigência ou justificativa à Fiscalização do Município;

- 10.16.2. 01 (uma) via do contrato, quando for o caso;
- 10.16.3. 01 (uma) cópia da Planilha de Preços.
- 10.17. A contratada ficará obrigada a colocar **01 (uma) placa de identificação** de obra pública, no padrão PMVR, bem como placa de identificação de razão social da contratada e seu responsável técnico, conforme determinação do **CREA/CAU**;
- 10.18. Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do empenho, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo ordenador de despesas, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final da elaboração da obra, ficando mantidas as demais condições estabelecidas pela adjudicatária na proposta inicial;
- 10.19. Havendo acréscimo da obra, se houver inclusão de serviços novos, os preços serão estabelecidos mediante acordo com a adjudicatária, condicionando-se à aprovação prévia dos mesmos, observando-se que os preços dos novos serviços sejam os vigentes no mês da proposta apresentada;
- 10.20. A contratada obrigar-se-á a supervisionar a obra, fornecer mão de obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do contrato. Os custos de mão de obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;
- 10.21. A contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização em torno da obra, se necessário;
- 10.22. São de inteira responsabilidade da contratada os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, devendo entregar a obra concluído e livre desses fatos;
- 10.23. A contratada deverá fornecer à fiscalização do Município, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA/CAU;
- 10.24. A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste Convite, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;
- 10.25. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da elaboração do serviço;
- 10.26. A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução da obra, objeto deste Convite;
- 10.27. A contratada deverá executar a obra, objeto desta licitação, com estrita observância das especificações e determinações emanadas pela Secretaria requisitante e das determinações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

## 11. DAS PENALIDADES:

- 11.1. A rescisão do contrato decorrente do presente Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/ 1993.
- 11.2. As sanções decorrentes do Presente Convite se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/ 1993.
- 11.3. As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:
- 11.3-1. Atraso injustificado de 1 a 5 dias na execução da obra, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



- 11.3-2. Atraso injustificado de 6 a 10 dias na execução da obra, poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- 11.3.-3. Atraso injustificado acima de 10 dias na execução da obra, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- 11.3-4. Na execução da obra, de não conformidade com o exigido neste edital e anexos, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;
- 11.3-5. Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;
- 11.4. Pela inexecução parcial ou total da obra e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

## 12. DO PAGAMENTO:

- 12.1. Os pagamentos serão efetivados com base nas medições em consonância ao respectivo cronograma físico-financeiro realizadas pelo órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-las à Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Beatriz Gama/ PMVR, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido da Contratada, para que o pagamento ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrada da folha de medição no respectivo órgão financeiro, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.1.1- A contratada ao emitir a fatura para pagamento deverá mencionar no rodapé a descrição da dotação orçamentária constante do **item 15.2** deste Convite.
- 12.2. O pagamento somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:
- Relatório final da obra, elaborado pela Empresa contratada;
  - Termo de recebimento definitivo da obra, elaborado pela **Fundação Beatriz Gama/ PMVR**.
- 12.3. Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irrevogáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado;
- 12.4. O pagamento será efetuado em **até 30** (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/ 2009 e Protocolo 194/ 2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Fundação Beatriz Gama, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;
- 12.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/ 2009 (nota Fiscal deverá ser Eletrônica);
- 12.6. Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

## 13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 13.1- Executado o contrato o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal 8.666/ 1993 e suas alterações.

## 14. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- 14.1. As impugnações ao ato convocatório do convite serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, em papel timbrado e impressão informatizada;

- 14.2. As **impugnações** deverão ser entregues na C.P.L. das 8:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, na Rua Engenheiro Francisco Sabóia Barbosa Filho n.º 3000 - Sítio dos Carvalhos – Bairro Retiro – Volta Redonda/RJ, CEP: 27.277-240 - Telefone: (24) 3341-4400/ 3341-4920 ramais 233 e 243, **sob pena de não conhecimento**;
- 14.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame, **nos moldes do art. 21 § 4º da Lei 8.666/1993.**

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. A Municipalidade se reserva o direito de aceitar parcial ou total a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 15.2. A despesa decorrente deste convite correrá à conta da dotação orçamentária n.º: 725105/ 2017 - 25.01.08.122.0269.2517.3339039000000.0099
- 15.3. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;
- 15.4. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento de acordo com o que estabelece § 5º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/ 1993;
- 15.5. A critério exclusivo da Fundação Beatriz Gama, o objeto desta licitação poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/ 1993.
- 15.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 15.7. A Fundação Beatriz Gama não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste edital ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos;
- 15.8. A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Convite, e demais normas aplicáveis;
- 15.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os direitos dos participantes;
- 15.10. As situações não previstas nesta Carta Convite, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade competente na forma da legislação aplicável;
- 15.11. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante a licitação;
- 15.12. É vedada a subcontratação total para execução da obra do objeto desta Carta Convite;
- 15.13. Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações quanto aos termos desta Carta Convite, ou complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/SEMAD/PMP;
- 15.14. A C.P.L./ FBG poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, parecer especializado de profissional (is) devidamente qualificado (s), para a análise da especificação e qualidade do (s) serviço (s) ofertado (s);
- 15.15. A C.P.L. poderá exigir testes de funcionamento, qualidade e rendimento, por conta do fornecedor, bem como garantia do serviço;
- 15.16. Sobre quaisquer informações técnicas, os interessados deverão dirigir-se ao: IPPU - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda/ PMVR, situado na Rua José Harmito de Sá n.º 25 – 1º e 2º andares, Bairro Aterrado – Volta Redonda/ RJ – Cep.: 27.215-310 – Tel.: (24) 3339-9090 / 3339-9267;

- 15.17. Quaisquer informações quanto aos termos desta Carta Convite serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação/ FBG/ PMVR, das 8:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, na Rua Engenheiro Francisco Sabóia Barbosa Filho n.º 3000 - Sítio dos Carvalhos, Bairro Retiro – Volta Redonda/ RJ, CEP: 27.277-240 - Telefone: (24) 3341-4400/ 3341-4920 - Ramais 233 e 243.
- 15.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação.

## 16. OS ANEXOS:

16.1. Fazem parte integrante deste Convite os seguintes anexos:

- **ANEXO I:** Modelo de Carta de Credenciamento;
- **ANEXO II:** Modelo de Declaração para Microempreendedor, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- **ANEXO III:** Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- **ANEXO IV:** Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;
- **ANEXO V:** Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **ANEXO VI:** Minuta do Contrato;
- **ANEXO VII:** Planilha de Preços, contendo preços unitários e valor global máximo permitido, modelo fornecido pela PMP (em CD/DVD);
- **ANEXO VIII:** Cronograma Físico-Financeiro (em CD/DVD);
- **ANEXO IX:** Memorial Descritivo (em CD/DVD);
- **ANEXO X:** Memória de Cálculo (em CD/DVD);
- **ANEXO XI:** Relatório Fotográfico.

Volta Redonda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

MÁRCIO NASSIF DE MAGALHÃES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
FBG/ PMVR



## ANEXO I

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Eng<sup>o</sup> Francisco Sabóia Barbosa Filho n.º 3000 - Sítio dos Carvalhos

Retiro

Volta Redonda/ RJ

Ref.: Carta Convite n<sup>o</sup> 000/2017

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr. \_\_\_\_\_ (*nome, qualificação e endereço*), portador da carteira de identidade n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, expedida pelo

(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, poderes para representar esta Empresa \_\_\_\_\_ (*razão social e endereço da licitante*) CNPJ/MF

n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, na licitação acima em referência, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis à referida licitação, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

---

(Nome e cargo do outorgante)

#### Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada com os dados da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante deverão ser entregues pelo credenciado, à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR, MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Eng<sup>o</sup> Francisco Sabóia Barbosa Filho n.º 3000 - Sítio dos Carvalhos

Retiro

Volta Redonda/ RJ

Ref.: Carta Convite n<sup>o</sup> 000/2017

Prezados Senhores:

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ e do CPF n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MEI/ME/EPP, e que:

- 1) Atende os requisitos previstos na LC 123/2006, em particular no artigo 3.**
- 2) Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MEI ou ME ou EPP;**
- 3) Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MEI ou ME ou EPP.**

Estando apto a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

#### Observação:

A declaração acima deverá ser apresentada com os dados da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

### DECLARAÇÃO

Ref.: Carta Convite nº 000/2017 – FBG/ PMVR

(Razão social) \_\_\_\_\_, com sede na (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declarar para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação 1:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**Observação 2:** A declaração acima deverá ser apresentada com os dados da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.





## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

#### DECLARAÇÃO

Ref.: Carta Convite nº 000/2017 – FBG/ PMVR

(Razão social) \_\_\_\_\_, com sede na (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Carta Convite nº 000/2017 da Fundação Beatriz Gama/ PMVR.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:**

A declaração acima deverá ser apresentada com os dados da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: Carta Convite nº 000/2017 – FBG/ PMVR

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), para os fins do disposto no item (completar) do Convite em referência, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar deste Convite foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Convite não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Convite quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Convite não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Convite não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

#### Observação:

A declaração acima deverá ser apresentada com os dados da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.



## ANEXO VI

CONTRATO N° /2017 - CPL - FBG/ PMVR  
**CONTRATO DE OBRA**, que fazem a **FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa \_\_\_\_\_.

A **FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA**, instituição de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.442.495/0001-70, com sede na Rua Eng.º Francisco Sabóia Barbosa Filho n.º 3000, Bairro Retiro - Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por este instrumento denominado **CONTRATANTE**, representado por sua presidente, **Cláudia Moreira Dornellas**, portadora da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de obra, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/ 1993, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a **executar a obra de acessibilidade e reforma em unidade de acolhimento institucional (abrigo Renascer) da Fundação Beatriz Gama – Volta Redonda/RJ**, para bom atendimento à clientela ali atendida e acolhida, em conformidade com os anexos constantes do processo administrativo n.º **0466/ 2017/ FBG/ PMVR**, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto deste contrato, será executado sob o regime de empreitada por preço global devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão de obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários a sua execução, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** constantes do Processo Administrativo n.º **0466/2017/ FBG/ PMVR**, inclusive as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ficando a **CONTRATANTE** o direito de efetuar modificações nos projetos, se necessários.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É reservado à Fiscalização da **CONTRATANTE**, que será exercida pelo **IPPU - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano** de Volta Redonda, o direito de recusar qualquer etapa da obra, quando não estiver sido executado dentro das normas técnicas ora contratados, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas pela Fiscalização.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer e instalar no local da obra a ser realizado, 01 (uma) placa de identificação de obra pública, no padrão da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, bem como placa de identificação da razão social da **CONTRATADA** e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA/CAU.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na obra materiais da melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

As especificações da obra devem respeitar integralmente aqueles constantes das **PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referida na presente cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à Fiscalização da **CONTRATANTE** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA/CAU, bem como se obriga, após a execução da obra, a atualizar os projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, correndo estas despesas por sua conta.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data fixada pela **CONTRATANTE** na Ordem de Serviço, a ser expedida depois de cumpridas as exigências legais e contratuais.

O prazo de execução da obra será de **60 (sessenta) dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, caso haja acordo entre as partes, mediante feitura de termo aditivo;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Caso a **CONTRATADA** não inicie a obra no prazo determinado, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratado poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/ 1993, devidamente justificado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Presidente da Fundação Beatriz Gama.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/ 1993, somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE** (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Não será levado em consideração, tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

O custo global da obra, ora contratado, objeto deste instrumento, é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A **CONTRATANTE** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação \_\_\_\_\_, no elemento de despesa nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, para pagamento pela execução da obra, ora contratado, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada pelo **IPPU - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano** de Volta Redonda à Diretoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal para fornecer ao Serviço Público), em nome da Fundação Beatriz Gama, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Nas folhas de medições, que acompanham o pedido de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra ora contratado e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Em conformidade com os subitens do **CONVITE Nº 000/2017-CPL/FRBG/PMVR**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

A execução da obra, objeto deste contrato, ficará sob a direção técnica do \_\_\_\_\_, inscrito no CREA/RJ ou no CAU/RJ sob o nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratado, na forma do artigo 1.245 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte da **CONTRATANTE**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois da medição.

#### **CLÁUSULA NONA:**

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

A **CONTRATADA** se obriga a manter no canteiro da obra, para exame por parte da Fiscalização da **CONTRATANTE**, o seguinte:

- a) 01 (uma) via do **Contrato**, quando for o caso;
- b) 01 (uma) cópia das **Planilhas de Preços**;
- c) Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em 03 (três) vias (a ser adquirido pela própria **CONTRATADA**) de acordo com modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Não serão levadas em consideração, tanto pela **CONTRATADA** quanto pela **CONTRATANTE**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Haverá no início da obra um **Termo de Abertura do livro** feito pela Fiscalização, com conhecimento da **CONTRATADA**, sendo concluída a obra será lavrado **Termo de Encerramento do livro**, observadas as exigências de sua abertura;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza do serviço, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A **CONTRATADA** se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratado, respeitadas todas as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação a **CONTRATANTE** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório final da obra, elaborado pela **CONTRATADA**;
- b) Termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratado, ficando, desde já, a **CONTRATANTE**, isenta de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obras complementares necessárias ao desenvolvimento e execução da obra, bem como a limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A **CONTRATADA** se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalharem com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos nos serviços, observada a legislação em vigor;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente o serviço, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte do serviço ora contratado, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização da **CONTRATANTE**;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Qualquer **SUBEMPREENTEIRA** a ser contratada para a execução das obras parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização da **CONTRATANTE**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de obras semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREENTEIRA**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A **CONTRATADA** continuará, integral e exclusivamente, a única responsável pela obra porventura subempreitada.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A Fiscalização da **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREENTEIRA** no caso de não estar executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas posteriormente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

**Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.**

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

No caso de acréscimo da obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA**, condicionando-se a aprovação dos mesmos pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na conclusão do serviço. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a **CONTRATADA** obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com o Município de Volta Redonda, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na Cláusula Décima Oitava deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

- I- Atraso injustificado de 1 a 5 dias na execução da obra, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- II- Atraso injustificado de 6 a 10 dias na execução da obra, poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- III- Atraso injustificado acima de 10 dias na execução da obra, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- IV- Na execução da obra, de não conformidade com o exigido neste edital, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;
- V- Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da obra e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/ 1993 e suas alterações.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

**As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.**

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/ 1993.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

- I- Assunção imediata do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pela **CONTRATANTE**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- III- Execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devida, quando for o caso;
- IV- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.





### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/ 1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a Fundação Beatriz Gama reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à sua plena propriedade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **CONVITE Nº 000/2017-CPL/ FBG/ PMVR**, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIA MOREIRA DORNELLAS**  
**P/ CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NONONONONONONO**  
**P/ CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

0